



PROCESSO N.º	:	2015003333
INTERESSADO	:	DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON
ASSUNTO	:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE GOIÁS, A FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, REALIZADA NA CIDADE DE MORRINHOS –GO, COMEMORADA DESDE 1977.
CONTROLE	:	HBT/SAT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Deputado Estadual Marquinho Palmerston, incluindo, no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, a festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no município de Morrinhos.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do Deputado Álvaro Guimarães. Em seu parecer, o ilustrado relator ofereceu substitutivo com o propósito de aprimorar o texto quanto aos seus aspectos formais, restando intocável seu conteúdo.

Vencida a análise de constitucionalidade e legalidade, e escorreita a tramitação do feito até aqui, porque observado o regramento regimental na espécie, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei em análise é incluir, no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, a festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no município de Morrinhos.

Segundo consta na justificativa do Projeto, a festa é uma importante manifestação cultural da população de Morrinhos. Realizada desde 1977, a festa tem duração aproximada de 16 dias e envolve a participação de 20 mil pessoas.



Assim, a festa de Nossa Senhora do Carmo acaba por contribuir para a formação cultural daquela localidade, o que, em nosso entender, ajuda a reforçar os laços sociais e a ampliar a ideia de pertencimento.

Ante o exposto e por encerrar, em nosso entender, bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta.**

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 2015.


Deputado Talles Barreto
Relator